

ANEXO X

Relação Contratos e Respectivos Aditamentos

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRATO EMERGENCIAL

Nº 214/2021

BHCL – BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

ANO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO



CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 214/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.075/2021

Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AME - SALTO

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, O SR. LAERTE SONSIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.602-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.777.368-26 e pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. MÁRCIO CONRADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.419.705-3 e do CPF nº 294.701.608-43 E-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada, através do Decreto Municipal nº 415/2020, como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, sediada a Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil CEP: 18.285-000, no município de Cesário Lange/SP, neste ato representada por pelo **SR. ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG: 12.249.262-6 e CPF nº 048.461.708-70, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, com fundamento no artigo 24, IV da lei 8.666/93, aplicando subsidiariamente as disposições na Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O objeto do presente contrato de gestão emergencial, nos termos do artigo 24 IV da lei 8.666/93, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Municipal n.º 2.632/2005, é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**, atendendo as especificações contempladas no Anexo do Plano Operativo que faz parte do presente contrato, e as que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a rede municipal e especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Secretário Municipal de Saúde é responsável pela fiscalização da gestão deste contrato, cujos resultados serão analisados pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, a ser indicada por portaria específica e oportunamente comunicada a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo Processo Administrativo n.º 9.075/2021, Lei Complementar Municipal n. 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)



CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais cláusulas deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

2.1.1. utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação deste contrato.

2.1.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o presente CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.

2.1.3. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

2.1.4. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste instrumento contratual, à gerência, investimento, custeio e administração do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, para os fins aqui estabelecidos e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.

2.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.1.6. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009, do Decreto n.º 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas à este CONTRATO DE GESTÃO no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, atendendo, inclusive as disposições da lei municipal 3.828/20, constando nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios, diretores, administradores, conselho de administração, conselho fiscal e dos empregados, sob pena de multa legal e suspensão do contrato.

2.1.7. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.8. Prestar contas ao Município, de forma separada da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão (Hospital Municipal e AME Salto) mensalmente, através de prestação de contas mensal elaborada, organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, pen-drive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel em relação ao COVID (enquanto perdurar a pandemia e houver repasse de recursos) e AME Salto, devidamente identificados e no Formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas

(Anexo do Processo Administrativo) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes.

2.1.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, consoante modelo anexo ao instrumento convocatório e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas.

2.1.10. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada;

2.1.11. A CONTRATADA manterá profissional 24h (vinte e quatro) horas por dia, dentro da Unidade Hospitalar, objetivando seu gerenciamento, atendimento de demandas do Poder Público, assim como rápida e eficiente resposta, em qualquer tempo, de possíveis questionamentos direcionados pelo CONTRATADO

2.1.12. Caso as prestações de contas não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

2.1.13. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

2.1.14. O dimensionamento mínimo para o HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT deverá ser:

a) TABELA:

Dimensionamento de Estrutura Organizacional Especialidades Médicas.

Qtde	ÁREA	ESPECIALIDADE	HS	SEMANA	LOCAL	
					IL	AD
1	Emergência PS	Emergências	24h/dia	2ª a 2ª	X	
3	Consultório PS	Clínico Geral	24h/dia	2ª a 2ª	X	
1	Observação PS	Clínico Geral	24h/dia	2ª a 2ª	X	
1	Clínica Médica	CG - Visitador	20h/sem	2ª a 6ª		X
1	Clínica Médica	CG - Visitador	08h/sem	Sáb e Dom		X
2	Pediatria PS	Pediatra	24h/dia	2ª a 2ª	X	
1	Pediatria	Pediatra Neo	24h/dia	2ª a 2ª	X	
2	Maternidade	G.O.	24h/dia	2ª a 2ª	X	
2	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h (D)	2ª a 6ª	X	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h/dia	Sáb e Dom	X	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h/dia	2ª a 2ª		X
1	Cirurgia	P1	24h/dia	2ª a 2ª		X
1	Cirurgia	P2	12h (N)	2ª a 2ª		X
1	Psiquiatria	Psiquiatra	24h/sem	2ª a 2ª		X
1	Psiquiatria	Psicólogo	150h/mês	Escala 6x1	X	
1	Ortopedia	Ortopedista	12h (D)	2ª a 6ª	X	
2	Ortopedia	Ortopedista	24h/dia	2ª a 2ª		X

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'S' and the number '3'.

2	Anestesia	Anestesiista	12h (D)	2ª a 2ª	X	
1	Anestesia	Anestesiista	12H (N)	2ª a 2ª	X	
1	Vascular	Vascular	24h/sem	2ª a 2ª		X
1	Neurologia	Neurologista clínico	24h/sem	2ª a 2ª		X

Legenda:

Qtde = quantidade de médicos

IL = (in loco) no local de trabalho

AD = (a distância)

HS = horas de trabalho

D = diurno

N = noturno

- b) UTI: Dimensionamento deverá ser composta por equipe médica e de enfermagem intensivistas com dimensionamento para atender a legislação vigente para 10 leitos;
- c) Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- d) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- e) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- f) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- g) Nutricionista: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- h) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- i) Psicólogo: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- j) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
- k) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho.
- l) O dimensionamento mínimo da Ala COVID-19 (com UTI), dar-se-á com profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos e agentes operacionais/administrativos, conforme legislação vigente e de anexo próprio, nos seguintes termos:

EQUIPES - DEMANDAS COVID-19

PROFISSIONAIS MÉDICOS				LOCAL	
QTDE	ESPECIALIDADE/ÁREA	HS	SEMANA	IL	AD
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (INTERNAÇÃO)	24h	2ª a 2ª	X	

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QTDE
ENFERMEIRO (12 X 36)	18
FISIOTERAPEUTA (6H/DIA)	6

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	QTDE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12 X 36)	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (12 X 36)	17
AGENTE OPERACIONAL (12 X 36)	10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.1.15. Para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, o dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto, visto que as atividades são desenvolvidas dentro do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**.

2.1.16. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo do Contrato de Gestão, não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se contas específicas e separadas para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, e para Ala Covid-19, bem como para o Fundo de Reserva.

2.1.17. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Contrato de Gestão, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

2.1.18. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- a) não for executado o objeto deste Contrato de Gestão.
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final.
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.19. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município ou a esse cedidos (Ambulatório Médico de Especialidades – AME – SALTO), mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio (e a substituição dos mesmos, sem prévia autorização);

2.1.20. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.

2.1.21. Os bens móveis cujo desgaste natural ou a serem descartados devido obsolescência deverão ter a anotação da baixa de patrimônio com registro fotográfico, cuja relação deve ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde. Tais bens por comporem o patrimônio público deverão ter seu fim/destino conforme legislação vigente.

2.1.22. Adquirir e disponibilizar Enxoval Hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o Hospital Municipal como o Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades. Disponibilizar o enxoval hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRRAT, ALA COVID-19** quanto o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades.

2.1.23. Permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de forma permanente pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas; da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; bem como fazer vistorias para o correto cumprimento dos termos do Contrato de Gestão, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do Hospital Municipal, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Avaliação, garantindo pleno, permanente e irrestrito acesso, físico e documental, de todos os elementos envolvendo a executoriedade contratual.

2.1.24. Atender os usuários SUS, com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

2.1.25. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Contrato de gestão, vedada a cobrança, pela CONTRATADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.

2.1.26. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão.

2.1.27. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em como às que vierem a ser publicadas; caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto neste Contrato de Gestão, a questão será avaliada pelas partes e caso necessário, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

2.1.28. Prestar esclarecimentos e/ou assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação/transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde e que impeçam ou que de qualquer forma dificulte a migração e o envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.29. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados a busca de novos recursos para o Hospital Municipal, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.30. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente, e findo o Contrato entregar os mesmos, juntamente com uma cópia em mídia digital, ao Município também de forma organizada e com arquivo que permita a busca e localização do prontuário.

2.1.31. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

2.1.32. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Contrato de Gestão.

2.1.33. Manter junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.



- a) Após a assinatura do contrato o representante da Contratada deverá indicar número de telefone, e-mail e nome do responsável pelo atendimento ao usuário/ouvidoria, e o poder público manterá o e-mail: hospital@salto.sp.gov.br.

2.1.34. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, AME-Salto e Ala Covid-19;

3.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e os recursos necessários para custear seus objetivos, na forma da legislação orçamentária, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação da execução do Contrato, a ser instituída para este fim, por Portaria, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades;

3.5. Analisar, mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

4.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso a CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

4.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio, podendo existir desatualizações que devem ser apontadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias da assinatura contratual, assim como itens em desuso no estoque.

4.4. Em caso de desqualificação, ou extinção da Organização Social Contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato de Gestão, o patrimônio, inclusive, os eventualmente adquiridos pela Organização Social (OS) na Área da Saúde na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, os legados ou doações que lhe forem destinados, os quais o uso lhes foram permitidos, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O Contrato de Gestão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 06/10/2021 ou até que se finalize o processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

5.2. Fica assegurado à Contratada, período de transição administrativa com a instituição que atualmente faz a gestão do objeto desse contrato, desde a assinatura até o dia 06 de outubro de 2021, quando do término do contrato com a atual gestora.

CLÁUSULA SEXTA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1. Os recursos a para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão está de acordo com a dotação orçamentária vigente estimada conforme a proposta apresentada pela Contratada no valor de R\$ 31.498.583,88 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), a ser pago da seguinte forma:

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Hospital e Maternidade	R\$ 3.094.703,62	R\$ 3.094.703,62	R\$ 3.094.703,62
AME	R\$ 1.382.948,00	R\$ 1.382.948,00	R\$ 1.382.948,00
Ala Covid	R\$ 772.112,36	R\$ 772.112,36	R\$ 772.112,36
	R\$ 5.249.763,98	R\$ 5.249.763,98	R\$ 5.249.763,98

	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
Hospital e Maternidade	R\$ 3.094.703,62	R\$ 3.094.703,62	R\$ 3.094.703,62	
AME	R\$ 1.382.948,00	R\$ 1.382.948,00	R\$ 1.382.948,00	
Ala Covid	R\$ 772.112,36	R\$ 772.112,36	R\$ 772.112,36	
	R\$ 5.249.763,98	R\$ 5.249.763,98	R\$ 5.249.763,98	R\$ 31.498.583,88

6.2. As dotações orçamentárias reservadas para pagamento deste contrato são as seguintes:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		
FONTE	FICHA	ESPECIFICAÇÃO
FEDERAL	208	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002
	214	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302008
	1014	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.312005
ESTADUAL	204	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.02.300023
MUNICIPAL	203	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000
	1306	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.312001

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva do Município de Salto, sendo o índice de correção, em caso de mora, de 1% (um por cento) ao mês (ou fração), nos termos do art. 55, III da lei 8.666/93.

7.2. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto), após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas



Fiscais correspondentes à prestação dos mesmos (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto), na forma e datas abaixo relacionadas:

Último dia útil do mês: R\$ 1.547.351,81 (ref. hospital)

Décimo dia do mês: R\$ 1.382.948,00 (ref. AME) e R\$ 772.112,36 (ref. COVID)

Vigésimo dia do mês: R\$ 1.547.351,81 (ref. hospital)

TOTAL MENSAL: R\$ 5.249.763,98

7.3. Considerando às imprevisibilidades causadas pela pandemia mundial do COVID-19 e as necessidades de readequações estruturais e de pessoal, poderão ocorrer estudos para alterações contratuais visando melhor otimização e atendimento de demanda, bem como ampliar, reduzir ou suprimir os serviços e a Ala COVID-19 conforme a necessidade/demanda em razão da pandemia.

7.4. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados, comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, Ala Covid-19 e Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto.

7.4.1. Dependência de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade Gestora do SUS em âmbito municipal, as despesas com capacitação de empregados e colaboradores, aquisição de bens a serem imobilizados de valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), valor correspondente a dispensa de licitação conforme atualização do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, e de indenizações de qualquer natureza.

7.5. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos ser aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC-2019/12770) Plano de Trabalho e pactuações Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba.

7.6. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;

7.7. Ocorrendo a hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade Gestora do SUS em âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA:

8. DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou

[Handwritten signatures and marks]

parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA:

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

9.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato. Não se considera subcontratação, para os fins deste instrumento a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinadas a prestação de serviços de saúde, tais como serviços médicos, laboratoriais, diagnósticos por imagem, limpeza, segurança, etc.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

9.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se as medidas cabíveis.

9.7. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), Lei Complementar Municipal nº 2.632/2005, Leis Federais nºs 9.637/98 e 12.101/09, além das regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 9.075/2021 e deste contrato administrativo 214/2021.

9.9. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.



9.10. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.11. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO I – Critérios para contratação emergencial

ANEXO II - Plano operativo (CE)

ANEXO III – COVID (CE)

ANEXO IV – Prestação de contas (CE)

ANEXO V – Relação de Móveis e equipamentos

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

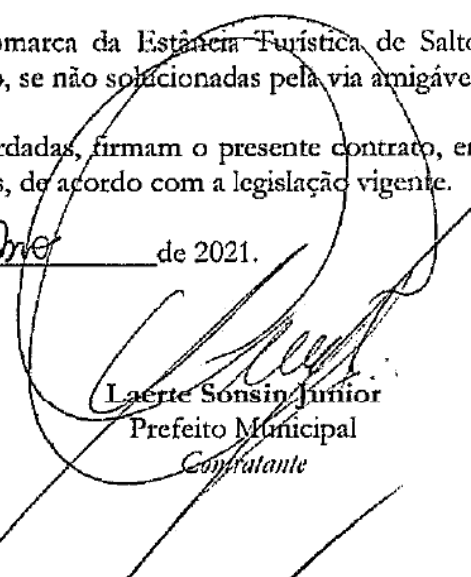
CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 01 de Outubro de 2021.

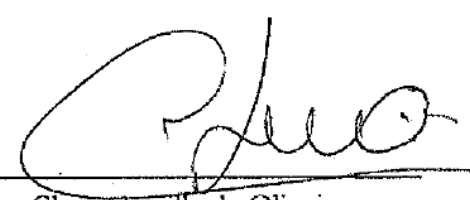

Laerte Sonsin Junior
Prefeito Municipal
Contratante


Márcio Conrado
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - BHCL
Contratada

Testemunhas


1- Ana Clara Stabile


2 - Cleusa Losilla de Oliveira

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, até a abertura das Propostas Comerciais, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, ALA COVID-19 (enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN) e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO.**

Considerando que o contrato de gestão em que a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, organização social na área da saúde, responsável atualmente pela gestão hospitalar supracitada, Processo Administrativo Interno nº 2.232/2021, findará em 05 de outubro de 2021 e suspensão do certame por determinação do Tribunal de Contas se faz necessária a contratação emergencial nos termos abaixo:

A entrega dos documentos e dos envelopes dos respectivos Planos Técnicos-Operativos-Econômicos (recursos humanos diretos e indiretos, insumos e serviços) apenas dar-se-á por meio físico, no dia 28 de setembro de 2021, terça-feira, das 9h às 12h no Gabinete do Secretário Municipal de Administração, localizado no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo.

A Sessão Pública de abertura dos respectivos envelopes dos Planos Técnicos-Operativos-Econômicos, a ser feita pela Secretaria de Saúde com o apoio das demais Secretarias, ocorrerá às 13h de 28 de setembro de 2021 (terça-feira), na Sala de Licitações, no Paço Municipal, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, com a Emissão de Relatório Técnico em ato próprio do colegiado em momento posterior oportuno (após análise técnica e de idoneidade da possível Interessada).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Municipal nº 2.632/2005, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 12.101/09, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

3. DO PRAZO DO CONTRATO EMERGENCIAL:

O Contrato de Gestão Emergencial se dará por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antecipadamente por ocasião da finalização do processo licitatório ordinário desde que comunicado com trinta dias de antecedência contados da assinatura do contrato.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA



4.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores propostos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para o período de 6 meses, correspondentes à execução das atividades, computadas TODAS as despesas de custeio, contendo:

4.1.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os valores de custeio, para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas para a execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, segundo os critérios discriminados abaixo:

4.1.1.1. Deverá ser apresentada Proposta Financeira de Custeio, separadamente para o Hospital municipal, Ala Covid-19 e AME Salto, objeto desta contratação emergencial, contemplando todas as despesas previstas para a execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

4.1.1.2. Deverá ser apresentada Proposta Financeira de Custeio da Coordenação Técnico Administrativa (institucional), contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

4.1.1.3. Deverá ser apresentada Proposta Financeira Consolidada de todos os itens citados acima (4.1.1.1 e 4.1.1.2), contemplando o Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto.

4.1.1.4. A PROPOSTA FINANCEIRA TOTAL terá o valor referencial máximo de R\$ 31.720.544,28 (trinta e um milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para o período de 180 dias do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL.

4.1.2. Cronograma de Desembolso MENSAL, em consonância com o cronograma de execução das atividades.

4.1.3. Identificação e assinatura do representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

5. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes na quantia de até R\$ 31.720.544,28 (trinta e um milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para 180 dias.

Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes e adiante descritas e serão pagos à Contratada no valor mensal de até R\$ 5.286.757,38 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a ser pago mensalmente da seguinte forma:

- R\$ 3.131.697,02 (três milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos) para o HOSPITAL;

- R\$ 772.112,36 (setecentos e setenta e dois mil, cento e doze reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo referente à Ala Covid-19;

- R\$ 1.382.948,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais) para o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO, observando-se que os valores AME são passíveis de serem suprimidos ou acrescidos, mediante contingenciamento ou suplementação por Resolução ou Decreto da Secretaria Estadual de Saúde.

6. DOS CRITÉRIOS DO REPASSE:

6.1. O repasse dos valores discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas, fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados, à exceção de contingenciamento do repasses AME e respectiva pactuação de metas e serviços.

6.2. Os repasses serão liberados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME Salto), após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes à prestação dos mesmos (Hospital Municipal, Ala Covid-19 e AME SALTO), na forma e datas abaixo relacionadas:

- a) 1ª parcela - no último dia útil do mês vigente: 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio Hospital;
- b) 2ª parcela - no dia 10 do mês subsequente: 100% (cem por cento) do valor de custeio AME, valor este que poderá ser contingenciado pela Secretaria Estadual de Saúde mediante publicação de Resolução ou Decreto; e 100% (cem por cento) do valor de custeio Ala Covid-19;
- c) 3ª parcela - no dia 20 do mês subsequente: 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio Hospital.

6.2.1. As notas fiscais deverão ser apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Certidão de débitos previdenciários.

6.3. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausência de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, cabendo a análise à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor de Saúde municipal o aceite das justificativas.

6.4. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica – médico-assistenciais, manutenção de equipamentos, manutenção predial/reformas, vigilância

patrimonial, limpeza e asseio predial), materiais médico-hospitalares e de expediente (suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, material de limpeza, etc), medicamentos, uniformes, roupa, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, serviço de telefonia e internet, e aquisição de bens a serem immobilizados, comunicação, e outras despesas operacionais que estritamente se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital, AME Salto e Ala Covid-19.

6.4.1. Não são consideradas necessárias ao funcionamento do Hospital despesas operacionais como hospedagem, inclusive os consumos ocorridos (alimentação, bebidas, lavanderia, etc.), deslocamentos de pessoas da sua residência até o hospital (reverso); despesas de deslocamento de equipes de apoio (combustível e alimentação) para reuniões externas devem ser compatíveis e proporcionais, respeitando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, devendo ter prévia anuência do gestor municipal. -

6.4.2. Dependirão de prévia e expressa anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal, as despesas com capacitação de empregados e colaboradores, aquisição de bens a serem immobilizados de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e indenizações de qualquer natureza.

6.5. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (consumo e serviços, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos serem aplicados de acordo com o Convênio nº 01016/2020 (Processo nº SES-PRC-2019/12770), com o Plano de Trabalho e demais pactuações com a Secretaria Estadual de Saúde/DRS-Sorocaba).

6.6. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reservará mensalmente 12,5% (doze e meio por cento) do total de repasses efetuados para composição do Fundo de Reserva, que será destinado ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA e do adimplemento das obrigações contratadas junto aos prestadores de serviços terceirizados, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.

6.6.1. Deverá ser aberto uma conta bancária específica para esta finalidade, e os valores referentes ao Fundo de Reserva devem ser aplicados nos termos do disposto nos itens 7.14 e 7.14.1, bem como fazer parte da prestação de contas mensal;

6.6.2. A movimentação da conta Fundo de Reserva deverá ser pedida, avaliada e ter a anuência do gestor municipal;

6.6.3. Em caso de rescisão contratual, a Contratada, autoriza, caso necessário, o uso imediato dos valores do Fundo de Reserva para quitação dos débitos.

6.7. Ocorrendo a hipótese de em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do Secretário Municipal de Saúde, autoridade gestora do SUS em âmbito municipal.



6.8. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

6.9. Por ocasião do fim da pandemia da Covid-19 ou a critério do gestor municipal desde que comunicado com trinta dias de antecedência poderá ser suprimido os repasses da Ala Covid e por consequência sua desativação.

6.10. A CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal 3.872/2021, afixará no hospital, em local visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelos plantões em suas unidades, bem como as respectivas especialidades médicas e os horários das escalas dos plantões.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos itens presentes nestes autos administrativos, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

7.1. Utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação deste Contrato.

7.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Contrato de Gestão Emergencial, observando sempre critérios de qualidade e custo.

7.3. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste Contrato de Gestão Emergencial, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO, para os fins previstos neste instrumento de Contrato de Gestão Emergencial, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.

7.4. A CONTRATADA deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

7.5. Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, do Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/2010 e demais legislações posteriores, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas a este Contrato de Gestão Emergencial (Portal da Transparência).



- 7.5.1. A cooperação da Contratada é inclusive na prestação de informações e de documentos, sendo considerada falta grave a omissão ou apresentação parcial de informações ou de documentos.
- 7.6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Contrato de Gestão Emergencial.
- 7.7. O Gestor Municipal poderá manter profissional 24h (vinte e quatro) horas por dia, dentro da Unidade Hospitalar, objetivando o monitoramento da execução do contrato, o atendimento de demandas do Poder Público, assim como a rápida e eficiente resposta, em qualquer tempo, de possíveis questionamentos direcionados ao CONTRATADO.
- 7.8. Prestar contas ao Município, de forma separada da utilização dos recursos financeiros recebidos pelo instrumento deste Contrato de Gestão (Hospital Municipal, Ala Covid e AME Salto) mensalmente, através de prestação de contas mensal elaborada, organizada e apresentada em pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, pendrive ou outra mídia digital, bem como cópia em papel em relação a Ala Covid (enquanto perdurar a pandemia e houver repasse de recursos) e AME Salto, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo IV) até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes;
- 7.8.1. Prestar informações sobre todos os contratos firmados com terceiros para o fornecimento de materiais, medicamentos, insumos e serviços para a perfeita execução do contrato emergencial;
- 7.9. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira conforme modelo discriminado no Anexo IV e de demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas do Estado.
- 7.10. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da CONTRATADA, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverá ser encaminhado à Contratada que deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes, sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.
- 7.11. Caso as prestações de contas não sejam entregues na data avençada acima (até o 20º dia do mês subsequente) e os repasses tenham ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e a CONTRATADA mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.
- 7.12. Trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do Contrato, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de relatório trimestral e anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão Emergencial.
- 7.13. Contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classe para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão Emergencial, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

7.13.1. O dimensionamento mínimo para o Hospital Municipal deverá ser:

a) TABELA:

**DIMENSIONAMENTO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS**

QTDE	ÁREA	ESPECIALIDADE	HS	SEMANA	LOCAL	
					IL	AD
1	Emergência PS	Emergências	24h/dia	2ª a 2ª	x	
3	Consultório PS	Clínico Geral	24h/dia	2ª a 2ª	x	
1	Observação PS	Clínico Geral	24h/dia	2ª a 2ª	x	
1	Clínica Médica	CG – Visitador	20h/sem	2ª a 6ª		x
1	Clínica Médica	CG – Visitador	08h/sem	Sáb./Dom.		x
2	Pediatria PS	Pediatra	24h/dia	2ª a 2ª	x	
1	Pediatria	Pediatra Neo	24h/dia	2ª a 2ª	x	
2	Maternidade	G.O.	24h/dia	2ª a 2ª	x	
2	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h (D)	2ª a 6ª	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h/dia	Sáb./Dom.	x	
1	Cirurgia	Cirurgião Geral	12h/dia	2ª a 2ª		x
1	Cirurgia	P1	24h/dia	2ª a 2ª		x
1	Cirurgia	P2	12h (N)	2ª a 2ª		x
1	Psiquiatria	Psiquiatra	24h/sem	2ª a 2ª		x
1	Psiquiatria	Psicólogo	150h/mês	Escala 6x1	x	
1	Ortopedia	Ortopedista	12h (D)	2ª a 6ª	x	
2	Ortopedia	Ortopedista	24h/dia	2ª a 2ª		x
2	Anestesia	Anestesista	12h (D)	2ª a 2ª	x	
1	Anestesia	Anestesista	12h (N)	2ª a 2ª	x	
1	Vascular	Vascular	24h/sem	2ª a 2ª		x
1	Neurologia	Neurologista clínico	24h/sem	2ª a 2ª		x

Legenda:

QTDE = quantidade de médicos

IL = (in loco) no local de trabalho

AD = (a distância)

HS = horas de trabalho

D = diurno

N = noturno

- b) UTI: Dimensionamento deverá ser composta por equipe médica e de enfermagem intensivistas com dimensionamento para atender a legislação vigente para 10 leitos.
- c) Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- d) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- e) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- f) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- g) Nutricionista: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- h) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- i) Psicólogo: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- j) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
- k) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).
- l) O dimensionamento mínimo da Ala COVID-19 (com UTI), dar-se-á com profissionais enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos e agentes operacionais/administrativos, conforme legislação vigente e de anexo próprio, nos seguintes termos:

EQUIPES - DEMANDAS COVID-19 (ALA COVID)

PROFISSIONAIS MÉDICOS				LOCAL	
QTDE	ESPECIALIDADE/ÁREA	HS	SEMANA	IL	AD
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL (INTERNAÇÃO)	24h	2ª a 2ª	X	

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	QTDE
ENFERMEIRO (12 X 36)	18

FISIOTERAPEUTA (6H/DIA)	6
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	QTDE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (12 X 36)	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (12 X 36)	17
AGENTE OPERACIONAL (12 X 36)	10

7.13.2. Dimensionamento para o AME Salto: O dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto (visto que o AME Salto desenvolve suas atividades dentro do Hospital Municipal).

7.14. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo do Contrato de Gestão Emergencial, não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se contas específicas e separadas para o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, para o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, para Ala Covid19 e para o Fundo de Reserva.

7.14.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Contrato de Gestão Emergencial, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.

7.15. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

- não for executado o objeto deste Contrato de Gestão Emergencial;
- não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Contrato de Gestão Emergencial.

7.16. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município ou a esse cedidos (Ambulatório Médico de Especialidades – AME SALTO), mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio (e a substituição dos mesmos, sem prévia autorização).

7.17. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

7.17.1. Os bens móveis cujo desgaste natural ou a serem descartados devido obsolescência deverão ter a anotação da baixa de patrimônio com registro fotográfico, cuja relação deve ser encaminhada



mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde. Tais bens por comporem o patrimônio público deverão ter seu fim/destino conforme legislação vigente.

7.18. Adquirir Enxoval Hospitalar na quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o Hospital Municipal (incluindo Ala Covid) bem como o Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o seu regular funcionamento.

7.19. Permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão Emergencial de forma permanente pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas; da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; bem como fazer vistorias para o correto cumprimento dos termos do Contrato de Gestão Emergencial, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do Hospital Municipal, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, garantindo pleno, permanente e irrestrito acesso físico e documental, de todos os elementos envolvendo a excecutoriedade contratual.

7.20. Os atendimentos no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat (incluindo a Ala Covid) e no AME Salto são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedado atendimentos particulares, de convênios, de planos securitários, de planos de desconto e assemelhados.

7.21. Atender os usuários SUS, com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

7.22. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Contrato de Gestão Emergencial, vedada a cobrança, pela CONTRATADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.

7.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão Emergencial.

7.24. Atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas e realizar a alimentação de Sistemas de Informações, notificações (inclusive as compulsórias), de faturamento SUS, das datas de abertura da agenda, especial ao AME Salto, bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas.

7.25. Prestar esclarecimentos e/ou assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação/ transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde e que impeçam ou que de qualquer forma dificulte a migração e o envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

7.26. Auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados a busca de novos recursos para o Hospital Municipal, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

7.27. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente; e findo o Contrato entregar ao município os dados e informações dos usuários, juntamente com uma cópia em mídia digital de forma organizada e com arquivo que permita a busca e localização do prontuário e dos atendimentos realizados em sistema informatizado.

7.27.1. Ao fim do Contrato de Gestão Emergencial junto com a prestação de contas final deverá ser apresentado também a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

7.28. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

7.29. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Contrato de Gestão Emergencial.

7.30. Manter junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório diário de suas atividades com informações quanto ao tipo de manifestação (reclamação, sugestão, dúvida, elogio, etc.), a resposta/solução dada às essas demandas registradas, e mensalmente o consolidado na prestação de contas.

7.31. Atender, no que lhe seja pertinente, às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as legislações federal, estadual e municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA a estrutura física e os recursos financeiros contratados para a perfeita organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

8.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

8.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos do contrato, através da Comissão, a ser instituída em Portaria para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, AME Salto e Ala Covid19.

8.4. Analisar, continuamente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.



9. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

9.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

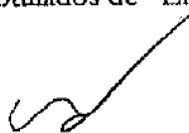




9.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão Emergencial, mediante anexo próprio, podendo existir desatualizações que devem ser apontadas pela Contratada em até 15 (quinze) dias da assinatura contratual, assim como itens em desuso no estoque.

9.4. Em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde contratada, ou ainda em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, o patrimônio, inclusive, os bens eventualmente adquiridos, os legados e as doações que lhe forem destinadas na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

10. ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto deste processo de Contratação Emergencial, devendo demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas. Este documento destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.
- b) O Plano Técnico-Operativo-Econômico (recursos humanos diretos e indiretos, insumos e serviços) consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificadas segundo as seguintes rubricas de custeio das atividades: folha de pagamento e encargos trabalhistas, prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros. A proposta deve contemplar no mínima a estrutura previstas nos anexos deste procedimento, com a Emissão de Relatório Técnico em ato próprio da Comissão Técnica em momento posterior oportuno (após análise técnica e de idoneidade da possível Interessada).

10.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, deverão ser entregues no endereço, dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”, conforme as indicações expressas a seguir:



ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Processo Administrativo nº 9075/2021
Gerenciamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat + AME/SALTO + Ala
Covid
(Razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Processo Administrativo nº 9075/2021
Gerenciamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat + AME/SALTO + Ala
Covid
(Razão social e endereço da entidade)

10.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

O envelope 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a.1. natureza social de seus objetos, relativos à respectiva área de atuação;
 - a.2. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - a.3. previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;
 - a.4. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - a.5. composição e atribuições da diretoria;
 - a.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - a.7. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - a.8. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - a.9. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
- b) Ata de eleição da atual diretoria;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



b.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Mobiliários do Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) o referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.

a.2) No caso de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraídos do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital.

a.3) a comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Cálculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e do índice de endividamento, conforme abaixo:

$$ILC = AC/PC \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$ILG = AC+RLP/PC+PNC \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$IE = PC+PNC/AT \text{ menor ou igual a } 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total

b) apresentação de certidão negativa de insolvência civil, nos moldes consubstanciados na majoritária jurisprudência do TCE/SP, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos.

10.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) cópia do Decreto Municipal ou decisão do Secretário de Saúde e de Administração, deste município, lançada em processo de qualificação ou documento similar, que qualificou a instituição como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.632/2005.

10.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, tampouco qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



- b) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração firmada por dirigente da Organização Social de inexistência de situações que impliquem em Nepotismo.
- d) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.
- e) Apresentar pessoa física para assinar o CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

e.1) A ausência da declaração exigida no item “e” não inabilitará a concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do Contrato de Gestão Emergencial e sua assinatura, caso declarada vencedora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

- a) As entidades de direito privado, sem fins lucrativos, já qualificadas na área da saúde junto ao município, nos termos da Lei Complementar nº 2.632/2005, deverão juntar ao envelope nº 01, de habilitação, a documentação atualizada, com data de validade regular, que serviram de lastro à época da qualificação junto ao Município de Salto.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive autenticação digital, em consonância com a Lei Federal nº 13.726/2019.
- c) A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.
- d) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA.

A Comissão nomeada escolherá a proposta que atenda os critérios fundamentais, os requisitos pré-estabelecidos, os requisitos legais e técnicos e também atenda o princípio da economicidade.